

## **LEI Nº 0615/1994**

### **Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais de Dois Vizinhos, e dá outras providências.**

A CAMARÁ MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, OLIVINDO ANTÓNIO CASSOL, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais de Dois Vizinhos, detentores de cargos de provimento efetivo e/ou de estabilidade, 46,19% de reajuste salarial sobre os vencimentos da Tabela Salarial de fevereiro de 1994.

Art. 2º - Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais de Dois Vizinhos, detentores de cargos de provimento em comissão, 41,24% de reajuste salarial sobre os vencimentos da Tabela Salarial de fevereiro de 1994.

Art. 3º - Para efeitos de cálculos, e elaboração das respectivas tabelas, comprar-se-á o disposto na Medida Provisória nº 454, de 27 de fevereiro de 1994.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1a de março de 1994.

gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro.

OLIVINDO ANTONIO CASSOL  
PREFEITO MUNICIPAL